

INFORMAÇÕES RELEVANTES (16.07.2026)

EXPORTAÇÃO - Utilização obrigatória do CATCH para operadores da EU

- A partir de 10 de janeiro de 2026, o uso do CATCH é obrigatório para os operadores da UE que exportam produtos pesqueiros capturados por embarcações de pesca dos Estados-Membros da UE em duas situações:
 - quando as capturas realizadas pelos navios de pesca dos Estados-Membros da UE são exportadas para países não pertencentes à UE que solicitam certificados de captura com base no Artigo 15.º do Regulamento INN, ou
 - quando as capturas feitas pelos navios de pesca dos Estados-Membros da UE são desembarcadas ou enviadas para um país não pertencente à UE, onde são processadas e depois importadas para a UE.
- Isto significa que, nessas situações, os exportadores da UE devem utilizar o CATCH para apresentar a documentação necessária para a exportação de remessas de produtos pesqueiros às autoridades competentes dos Estados-Membros da UE.
- Lembra-se que, nos termos do Regulamento 1005/2008, os procedimentos de exportação de produtos da pesca, são única e exclusivamente para: **Islândia, Costa do Marfim, Kuwait, Madagáscar, Noruega, Tailândia, Tunísia e Ucrânia**
- Os procedimentos de exportação para todos os outros países seguem as regras da legislação desses países, não havendo validação de certificados nos termos do Regulamento 1005/2008.

EXPORTAÇÃO para Islândia, Costa do Marfim, Kuwait, Madagáscar, Noruega, Tailândia, Tunísia e Ucrânia

- De acordo com o Art. º 15 do Regulamento IUU, apenas é necessário a emissão de Certificado de Captura (CC) e o peso a indicar é o peso do produto da pesca a exportar. Os CC são emitidos através da plataforma CATCH.
- Não é permitida a emissão de Certificados de Capturas Simplificados (SC) por parte dos Estados-Membros da UE para exportação para estes países terceiros.
- Não há emissão de Declaração de Transformação (PS) uma vez que esta não é exigida nos termos do Art. º 15 do Regulamento IUU.

EXPORTAÇÃO para o Reino Unido

- Os Certificados de Captura (CC) são emitidos na plataforma CATCH.
- Desde maio 2026, deixou de ser possível ao estados-membros emitir Certificados de Captura Simplificados (SC) através da plataforma CATCH, os quais estavam a ser usados para exportações para o Reino Unido.
- Assim, e **exclusivamente para exportações para o Reino Unido e para capturas de navios de pesca que cumpram um dos critérios das alíneas a) a d), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) 1010/2009, de 22 de outubro de 2009**, pode ser utilizado o modelo do formulário simplificado em anexo ([M-DSMC-73\(2\).pdf](#); [M-DSMC-73\(2\).docx](#)) o qual corresponde ao modelo de grupagem anteriormente utilizado.
- Desta forma, a emissão de SC para exportações para o Reino Unido, é efetuada fora da plataforma CATCH, em versão papel.
- O Reino Unido, não exige uma Declaração de Transformação (PS) quando o Certificado de Captura é do mesmo país que o país exportador dos produtos transformados, ou seja, quando o Estado-Membro da UE que capturou for o mesmo que o Estado-Membro que transformou. Ou seja:
 1. Caso o país de captura seja diferente do país exportador dos produtos transformados, é necessário a emissão da Declaração de Transformação (PS).
 2. Caso o país de captura seja o mesmo que o país exportador dos produtos transformados, não é necessário a emissão da Declaração de Transformação (PS):
 - **excepto**, se a remessa for para **re-exportação** para a UE, os importadores de UK exigirão uma declaração de transformação para processamento doméstico (processamento no mesmo país de captura após desembarque);
 3. Nas importações do Reino Unido, são aceites PS que cumpram os requisitos da EU e os próprios do UK.
 4. Estes requisitos de PS para o UK aplicam-se a qualquer país: Estados-Membros da UE como para quaisquer outros países do mundo.
 5. Se a transformação se deu em Portugal, a Declaração de Transformação (PS) deverá ser emitida no CATCH e validada pela DGRM/IRP/DRP.

PESOS

- Documento de Diretrizes da Comissão sobre o correto preenchimento dos campos de peso nos CC, PS e IM, em Anexo ([Guidelines - weights.pdf](#)).
- Os Certificados de Captura devem ter apenas um dos campos de peso preenchido:
 1. **Peso a desembarcar estimado** (*Estimated weight to be landed in kg*) ** - este campo deve ser utilizado apenas no caso de navios de pesca de países terceiros com desembarque direto de produtos da pesca em portos designados da UE que não tenham sido previamente desembarcados noutros portos; Dados baseados no diário de pesca; Após verificação do peso desembarcado pela Autoridade Competente do Estado Membro do porto designado, este peso passa a peso desembarcado verificado e é emitido um novo certificado de captura com este peso. As Importações serão feitas sobre este certificado de captura com o peso desembarcado verificado.
 2. **Peso vivo estimado** (*Net catch weight in kg*) - este campo deve ser utilizado no caso de os produtos da pesca serem desembarcados em países terceiros antes da exportação para a UE. Deve indicar o peso das capturas, após o desembarque, que se pretende exportar para a UE. Este campo deve ser utilizado se a pesagem tiver ocorrido **SEM** supervisão de uma autoridade competente.
 3. **Peso desembarcado verificado** (*Verified weight landed (net catch weight in kg)*) - este campo deve ser utilizado no caso de os produtos da pesca serem desembarcados em países terceiros antes da exportação para a UE. Deve indicar o peso das capturas, após o desembarque, que se pretende exportar para a UE. Este campo deve ser utilizado se a pesagem tiver ocorrido **COM** supervisão de uma autoridade competente.
- No CATCH apenas deverá ser preenchido um dos seguintes campos de pesos** (ver Q. 52 das FAQ's Dezembro de 2025):
 1. **Peso vivo estimado** (*Net catch weight in kg*), ou
 2. **Peso desembarcado verificado** (*Verified weight landed (net catch weight in kg)*)
- O peso preenchido no CC 'normal' é o peso do produto da pesca a exportar.
- Junto se envia em Anexo um documento orientador da Comissão para o correto preenchimento dos campos de peso, nos Certificados de Captura (CC) e nas Declarações de Transformação (PS).

**** NOTA: Peso a desembarcar estimado** (*Estimated weight to be landed in kg*) – este peso ainda existe para ser preenchido no CATCH para os Certificados de captura de países não pertencentes à UE, sem qualquer ligação a desembarques diretos e contendo apenas pesos estimados, que ainda são emitidos por países não pertencentes à UE e aceites pelas autoridades dos Estados-Membros no CATCH.

DECLARAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO (PS)

- De acordo com as diretrizes da Comissão sobre o preenchimento dos pesos (FAQs Q59), os produtos de pesca sujeitos apenas a congelação e/ou embalagem não requerem uma Declaração de Transformação (PS):
 1. Congelamento: código pautal do CC é o do produto congelado
 2. Embalamento: código pautal do CC é o do produto fresco
 3. No embalamento não se incluem as conservas
- Embora alguns países não pertencentes à UE emitam tal PS para fins de rastreabilidade desses documentos para as autoridades competentes responsáveis pelos controlos de importação, os Operadores devem carregar esta PS (não necessária) como documento de apoio na Declaração do Importador (IM).
- No entanto, se países não pertencentes à UE, através da interoperabilidade com o sistema CATCH, transmitirem uma declaração de transformação (PS) no CATCH, mesmo que não seja necessário, a IM deve ser publicada a partir da PS no CATCH.

FLEXIBILIDADE

- o “período de tolerância” até 10 de outubro de 2026 para os três novos campos de dados exigidos no certificado de captura (arte de pesca, informação da área de captura alargada e a inclusão da assinatura do titular da licença de pesca) será prolongado até 30 de novembro de 2026, inclusivé. Isto significa que, até essa data, a ausência destes dados (arte de pesca, a área de captura e a assinatura do mestre/titular da licença) continuará a não bloquear a submissão de um certificado de captura de um importador a uma autoridade competente no CATCH. Caso falte a referida informação o envio será ainda possível, com um aviso exibido ao Operador e um alerta gerado para a Autoridade Competente.

Países AGREED RECORDS - EUA, Nova Zelândia, Islândia, Canadá, Ilhas Faroe e África do Sul

- A abordagem flexível aplicada a países *Agreed Records* (Canadá, Noruega, Estados Unidos, Nova Zelândia, Islândia, Ilhas Faroé e África do Sul) para emissão de certificados de capturas utilizando os seus próprios modelos, será também prorrogada até 30 de novembro de 2026, inclusivé. Até essa data, estes países podiam continuar a validar e emitir certificados de captura em conformidade com o seu antigo modelo acordado.
- Para alguns destes países, que já utilizam o novo modelo, a flexibilidade relativa aos três novos campos de dados continua a aplicar-se como indicado acima (Ver FLEXIBILIDADE).

INTEROPERABILIDADE

Nova Zelândia

- A partir de 6 de julho, as declarações de transformação (PS) emitidas pela Nova Zelândia são enviadas através da interoperabilidade com o sistema CATCH.

UTILIZAÇÃO DIRETA - Papua Nova Guiné (PNG) / Filipinas

- Papua Nova Guiné (PNG) informou a Comissão que, em cooperação com as Filipinas, começarão a usar o CATCH para o Declarações de Processamento (PS) a partir de julho.
- O fluxo de trabalho será o seguinte:
 1. Filipinas cria diretamente os Certificados de Captura no CATCH
 2. PNG cria diretamente as Declarações de Transformação (PS) no CATCH.
 3. O importador da UE só terá de lançar as declarações de importação (IM) a partir dessas PS no CATCH.
- PNG planeia que, até ao final de 2026, todas as Unidades de Transformação sediadas na PNG utilizem o sistema e todas as suas declarações de processamento sejam aprovadas pelas autoridades competentes da PNG no CATCH.

SISTEMA CATCH

- Lembra-se que
 1. As Associações de pesca não são Titulares da Licença de Pesca nem Capitães de Navios de Pesca

2. O **Armador** é um **Fishing License Holder** (Titular da Licença de Pesca) - Proprietário da licença, armador ou a pessoa em cujo nome a licença foi emitida.
3. O **Capitão** é um **Master of Fishing Vessel** - responsável pelo governo do navio.
4. As associações de pesca podem criar os Armadores/Capitães de Navios dos navios de pesca seus associados, e associa-se a eles.
5. Quando se cria o Armador, pode indicar-se o nome do Navio para ser mais fácil de encontrar no preenchimento do CC (ex.: Nome do Operador: *Pescado, Lda (Navio XPTO)*)
6. Para qualquer das atividades acima referidas é necessário o NIF.
7. O Armador valida os CC de todos os seus navios ou o Capitão valida o CC do navio que governou naquela viagem de pesca a que dizem respeito as capturas do CC.
8. A Associação de pesca, depois de associada aos seus Operadores associados, consegue assinar por eles.

Recomenda-se a leitura do Manual do Utilizador do sistema CATCH ([Before starting with CATCH](#)) e das FAQs disponibilizadas na página da DGRM ([Pesca Illegal](#))

CONTACTOS

- Pedidos de esclarecimentos de IMPORTAÇÃO:
 1. "inn-pt" <inn-pt@dgrm.pt>
- Pedidos de esclarecimentos de EXPORTAÇÃO:
 1. "FMC - Portugal" <centro@dgrm.pt>
- Pedidos de esclarecimentos Plataforma TRACES / sistema CATCH – Helpdesk
 1. TRACES-Support@ec.europa.eu
 2. A partir de 02/06/2026, a Caixa de correio do Suporte TRACES foi substituída pelo seguinte novo endereço: TRACES-Support@ec.europa.eu.
 3. O endereço de email SANTE-TRACES@ec.europa.eu permanecerá ativo até 01/09/2026, e todos os emails enviados para este endereço serão automaticamente redirecionados para o novo endereço até essa data, o qual deverá ser utilizado a partir deste momento.

